

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.295, de 11 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 52/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para reforço de dotação no valor de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), para atendimento às despesas com ações de controle erosão, considerando ainda alterada a LOA nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.02	COORD. DE EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO OBRAS	
UNIDADE	33.02.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5002	CIDADE BONITA	
ATIVIDADE	1157	AÇÕES DE CONTROLE A EROSÃO	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 669.000,00
	TOTAL.....		R\$ 669.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes

#### de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.04	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE	33.04.04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	
ATIVIDADE	2182	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 669.000,00
	TOTAL.....		R\$ 669.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

#### Lei nº 2.296, de 11 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 25/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a alienar, por venda os seguintes terrenos de propriedade do Município, registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré, sob as matrículas nºs. 62.822, 62.823, 62.824 e 62.176, com as seguintes descrições:

Matrícula – 62.822 – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A1, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22E, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00

Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula nº 62.823), no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22P, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 96,685 metros até o marco 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente a Fazenda Florada do Campo, no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 536,046 metros até o marco 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 131,625 metros até o marco 22E, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.823 – Gleba de Terras contendo 5,000

hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A2, desmembrada da GLEBA "4-A" da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO", situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22F, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área 4-A3, no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22O, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 96,891 metros até o marco 22P, cravado na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula n.º 62.822); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula.º 62.822), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22E, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 103,788 metros até o marco 22F, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e

cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.824 – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A3, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22G, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00’00” NE, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00’00” NW percorrendo à distância de 98,566 metros até o marco 22O, cravado na confrontação com a área remanescente; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula.º 62.823), no rumo 67°00’00” SW, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22F, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 107,726 metros até o marco 22G, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95: módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300: fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Matrícula – 62.176 – Área de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Área desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada em Avaré – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco 22H, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1.778,834 metros do marco n.º22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00’00” NE, percorrendo à distância de 471,498 metros até o marco 22M, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00’00” NW percorrendo à distância de 105,00 metros até o marco 22N, cravado na confrontação com a área remanescente(matricula n.º 62.175); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente, no rumo 67°00’00” SW, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22G, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 106,325 metros até o marco 22H, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.008.940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95: módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300: fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 49.542.350/0001-79, com sede em Avaré – SP, na Avenida Paulo Novaes, n.º 474.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 61.866, de 28.04.2006, deste Ofício.

R-01/62.176 – Em 19 de julho de 2007. DESAPROPRIAÇÃO

Pela escritura de 02.10.2006, do 1.º Tabelião de Notas de Avaré–SP (L.º 301, fls. 145/147), a proprietária GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, TRANSMITIU o imóvel desta matrícula a título de DESAPROPRIAÇÃO a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré–SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169, pelo valor de R\$ 135.000,00, tendo sido declarado de utilidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 1.207 de 23.06.2006. Consta do título declaração pela qual a outorgante desapropriada deixou de apresentar CND do INSS e da Receita Federal, por enquadrar-se no que dispõe o artigo 257, § 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.265/99.

Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 3º – As alienações dos terrenos descritos no art. 1º, será processada através de concorrência pública, em conformidade com a avaliação mínima individual, realizada por 3 (três) peritos corretores de imóveis, credenciados pelo CRECI/SP., de acordo com as cópias dos laudos em anexo.

Parágrafo Único – As alienações dos terrenos que tratam o art. 1º, serão através de concorrência pública de forma agrupada em um único lote, composto pelos 4 (quatro) terrenos somados os valores mínimos, resultando o valor total mínimo de R\$ 619.830,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos e trinta reais).

Art. 4º - Os recursos resultantes das alienações serão aplicados em melhorias na infraestrutura e pavimentação

asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Ficam os compradores e seus sucessores, obrigados as condições de uso e ocupação dos terrenos, mesmo na sucessão por “causa mortis”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Decretos

### Decreto nº 5.512 de 10 de Junho de 2019.

*(Institui o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras usadas de origem vegetal e animal, no âmbito do município de Avaré, e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e sua regulamentação por meio do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

Considerando os resultados dos Sistemas de Logística Reversa obtidos por meio dos Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo, decorrentes das Resoluções SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, e nº 11, de 09 de fevereiro de 2012, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e representantes do setor privado;

Considerando a Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

## DECRETA: -

### Capítulo I

#### DO OBJETO

Artigo 1º — Fica instituído no município de Avaré, o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Parágrafo único. Entende-se como reciclagem de óleos de origem vegetal (óleo de cozinha) e animal de uso culinário e seus resíduos, a utilização do resíduo como matéria-prima em processo industrializado ou como substituto de produto comercial.

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário, domésticos, comerciais ou industriais, no âmbito do Município de Avaré, poderão aderir ao Programa dando a destinação adequada aos referidos produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo único. Para fins de que trata este artigo, consideram-se como resíduos, as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal e animal utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico..

Artigo 3º – Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado e encaminhados para pontos de entrega de materiais recicláveis, ou serviços de coleta seletiva e reciclagem.

Artigo 4º – O Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usados de Origem Vegetal e Animal, de uso culinário (doméstico, comercial e industrial) terá como finalidades:

I - evitar a poluição dos recursos hídricos e solo;

II- informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo descarte inadequado de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal nas redes de esgotos e drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem;

Parágrafo único – O município estabelecerá como ponto de entrega dos materiais recicláveis ou serviços de coleta seletiva e reciclagem todas as escolas da rede municipal de ensino.

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Artigo 5º – Constituem diretrizes do Programa:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como o da lagoa de (ETE) Estação de Tratamento de Esgoto e da preservação dos mananciais e do solo;

II - promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

III - estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;

IV - manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;

V - divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

VI - estabelecer no município parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, para coleta de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para sua destinação correta.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

### Capítulo IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I

#### DO GERADOR DO RESÍDUO

Artigo 6º – São geradores de óleo de fritura toda e

qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Meio Ambiente promoverá ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta lei.

Artigo 7º – São obrigações do gerador de óleo de fritura:

I - armazenar os óleos usados de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias, salvo as decorrentes da sua normal utilização;

III - destinar o óleo de fritura para a recepção, nos postos de coleta ou a outro meio de reciclagem devidamente autorizados pelo órgão ambiental do município;

IV - informar aos coletores autorizados, os possíveis contaminantes adquiridos pelo óleo de fritura usado durante o seu uso normal;

V - manter os registros de destinação do óleo de fritura usado.

## SEÇÃO II

### DO COLETOR DO RESÍDUO

Artigo 8º – São coletores de óleo usado de fritura todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, que se dedicam a coleta de óleo de fritura usado, em residências e demais estabelecimentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. Poderá o coletor do resíduo executar atividades inerentes ao receptor, desde que observado cumulativamente o disposto na Seção III deste Capítulo.

Artigo 9º – São obrigações dos coletores de óleo de fritura usado:

I - disponibilizar recipiente com tampa, adequado e resistente a vazamento nos estabelecimentos comerciais e públicos onde se realizará a coleta do óleo de fritura;

II - realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;

III - tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, por combustíveis, por solventes ou por outras substâncias nocivas;

IV - garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;

V - destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura.

Artigo 10º – Considera-se receptor de óleo de fritura, toda pessoa física ou jurídica que comercialize o óleo de fritura como substituto de um produto comercial, ou o utilize como matéria prima em processo industrial.

Artigo 11º – São obrigações do receptor de óleo de fritura:

I - responsabilizar-se pela destinação final do óleo de fritura, por meio de sistemas de tratamento e reutilização aprovados pelo órgão ambiental competente;

II - somente dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de fritura após submetê-los a tratamento prévio;

III - submeter ao órgão ambiental competente o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de fritura usados, para prévia aprovação.

### Capítulo V

#### DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 12º – A autorização para coletar o óleo de fritura usado será emitida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante solicitação do requerente.

§ 1º Para obtenção da autorização, o requerente deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

I - licença operacional emitida pelo órgão competente (CETESB) ou outro, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - fotocópia do Alvará Municipal;

III - fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovar pelo menos 2 (dois) anos de atividade na área.

V – apresentação do CADRI, que comprova a destinação dos resíduos de interesse ambiental a locais de tratamento ou disposição final dos resíduos remanescentes do beneficiamento de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal.

§ 2º A autorização terá caráter precário e sua validade será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser estendido ao prazo da Licença Ambiental obtida.

## Capítulo VI

### DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Artigo 13º – A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário deverá ser realizada de forma ambientalmente adequada e em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I - lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;

II - lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;

III - lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas;

IV - lançamento em locais não licenciados, em desacordo com as exigências estabelecida sem leis ou regulamentos.

## Capítulo VII

### DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 14º – Caberá às Secretárias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, e Vigilância Sanitária, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. A destinação adequada do óleo de fritura será observada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de inventário de comprovação da destinação final do resíduo, que será considerado critério indispensável para emissão de alvará Municipal.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Artigo 16º – Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 10 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### Decreto nº 5.515 de 14 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre a nomeação de Ordenador de Despesas.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica delegado ao 1º Sargento da PM FABIANO CRIVELLI DE ÁVILA, o ato de autorizar as despesas a serem realizadas no FUMBOAR – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO, passando a ser considerado ordenador da despesa.

Parágrafo Único – Todas as despesas do FUMBOAR, somente serão ordenadas após a devida formalização do processo, contendo a nota do empenho, a ordem de serviço, o atestado de execução, no caso de serviços ou obras, ou comprovante do fornecimento, em se tratando de compra de bens, e indicação da modalidade de licitação quando necessária.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.575, de 30 de Agosto de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 14 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### Decreto nº 5.516 de 14 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para reforço de dotação no valor de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), para atendimento às despesas com ações de controle erosão, considerando ainda alterada a LOA nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.02	COORD. DE EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO OBRAS	
UNIDADE	33.02.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5002	CIDADE BONITA	
ATIVIDADE	1157	AÇÕES DE CONTROLE A EROSÃO	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 669.000,00
	TOTAL.....		R\$ 669.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.04	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE	33.04.04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	
ATIVIDADE	2182	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS	
FONTE	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 669.000,00
	TOTAL.....		R\$ 669.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 14 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

**Decreto nº 5.518, de 17 de Junho de 2019.**

*(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo no dia 21 de Junho de 2019 e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Municipais de Avaré, o dia 21 de Junho de 2019, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza pública, sendo coleta e varrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 17 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

**Decreto nº 5.519, de 17 de Junho de 2019.**

*(Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A : -**

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de MIGUEL ARCANJO LUZ E OUTROS, com o objetivo de prolongamento de via pública, conforme descrição abaixo:-

Imóvel: SITIO TRÊS SALTOS

Comarca: AVARÉ

Proprietário: MIGUEL ARCANJO LUZ E OUTROS

Município: AVARÉ UF: SP

Matrícula: 50.696 – LIVRO 2



Área: 0,8006 ha Perímetro: 851,56 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°18'00" e de 105.69 m; deste segue confrontando com a GLEBA A REMANESCENTE até o vértice 19-B, 139°22'00" e de 216.67 m até o vértice 19-C, 141°16'00" e de 94.11 m até o vértice 19-D, deste segue confrontando com RENATA MARIA MALTA CAMPOS NOVAES; 266°07'00" e de 24.37 m até o vértice 14, 321°16'00" e de 79.85 m, deste segue confrontando com FERROVIA PAULISTA S/A – FEPASA até o vértice 15, 319°22'00" e de 215.80 m até o vértice 16, 316°18'00" e de 89.55 m até o vértice 17, deste segue confrontando com a AVENIDA PARANAPANEMA, NO SENTIDO BAIRROS-AVARÉ; 10°25'00" e de 22.95 m até o vértice 18, 349°24'00" e de 2.57 m até o vértice 19-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 17 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consulta médica de ginecologista, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 816/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 18 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/19 – PROCESSO Nº 163/19

#### ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais didáticos de Língua Inglesa para atender os alunos da Educação Infantil (Etapa I e II) e Ensino Fundamental.

Data de Encerramento: 03 de julho de 2.019 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 03 de julho de 2.019 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de junho de 2.019 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.